

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CEASAMINAS E
KRIMA VENDAS E SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI, PARA OS
FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 19/2019

Solicitação de Contratação n.º 015665 – Almoxarifado

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa KRIMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ n.º 19.571.002/0001-69, com endereço na Rua Ava, n.º 45, Bairro Juliana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.744-555, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. GEOVANI JUNIO LOPES BRAGA, CPF n.º ***.862.006-**, RG n.º **.771.***, Função na empresa: Diretor; resolvem, para aquisição parcelada dos materiais constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital PE 19/2019 (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/2019, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de materiais de construção civil e afins para uso em demanda repesada no Entrepósito de Contagem/MG, conforme as especificações e quantitativos relacionados no Anexo I, do edital e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 06 (seis) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 19/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

LOTE 03

LOTE 03 - ELETRICIDADE					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Chuveiro Max Ducha de 220V.	pç	05	3,60	18,00
02	Cabo Cobre de 10mm Flexível Preto.	m	400	3,45	1.380,00
03	Cabo de cobre flexível isol. Pvc de 2,5mm Preto	m	800	0,79	632,00
04	Cabo de cobre flexível isol. Pvc de 4mm Preto.	m	800	1,40	1.120,00
05	Cabo Sintenax 1KV 6mm Flexível Preto.	m	500	1,98	990,00
06	Conector de Pressão em Bronze de 240mm	pç	05	27,55	137,75
07	Contator Telemecanique Ref. LC1 D32M7 50/60 Hz 220V	pç	02	325,00	650,00
08	Disjuntor 3 x 30 ampéres Eletromar	pç	05	46,53	232,65
09	Disjuntor bifásico 2 x 35A 10KA tipo C.	pç	02	27,00	54,00
10	Disjuntor Bipolar 2x20 Ampéres Eletromar.	pç	04	26,79	107,16
11	Disjuntor Termo-magnético CA 3 x 150 Ampéres Eletromar	pç	02	224,19	448,38
12	Disjuntor termo-magnético CA 3 x 225 ampéres Eletromar/GE	pç	02	238,29	476,58
13	Fio paralelo 2 x 1,5mm branco	m	100	1,23	123,00
14	Fio paralelo 2 x 2,5mm branco	m	300	1,77	531,00
15	Fita elétrica auto fusão 23 Lb	rl	07	16,04	112,28
16	Fita isolante comum embalagem com 20 metros	rl	100	3,37	337,00
17	Interruptor PIALPlus Bipolar S/Placa ref.612005	pç	02	55,87	111,74
18	Lâmpada bulbo LED, fluxo luminoso mínimo de 1.300 lumens, potência máxima 12W, temperatura da cor mínima de 6.000K, 220/127V	pç	20	7,55	151,00
19	Lâmpada tubular LED, fluxo luminoso mínimo de 1.800 lumens, potência máxima 18W, temperatura da cor mínima de 6.000K, T8 220/127V	pç	24	13,59	326,16
20	Lâmpada Vapor Metálico de 70W x 220V E-27 Ovoide	pç	10	45,00	450,00
21	Medidor de Energia Eletrônico 2F 1 Elemento 5/100A - 240V.Medição Direta.	pç	02	167,06	334,12
22	Plugue 2P 10A - 250V saída axial (Padrão Brasileiro)	pç	12	1,63	19,56
23	Plugue Padrão Brasileiro 2P+T 20A ø 4,8mm.Ref.615873 PIAL.	pç	12	4,23	50,76
24	Reator para Lâmpada Vapor Metálico uso Externo de 70W x 220V AFP	pç	10	67,68	676,80
25	Relé foto elétrico RM-10 x 220V NF 1000W tecnowatt	pç	20	23,00	460,00



26	Supressor de Surto Monofásico para 220 Volts.	pç	07	35,25	246,75
27	Tomada PIALPlus 2P+T20A NBR1413 S/PL Ref.615060	pç	12	13,00	156,00
28	Tomada PIALPlus P/Infor RJ45 8F C5 Ref.615045	pç	12	37,00	444,00
29	Resistência p/ chuv. Lorenzetti M.D 220V.550W. 3 Temperatura.	pç	15	12,22	183,30
30	Luminária para iluminação pública LED, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lumens, potência máxima de 100W, temperatura da cor mínima de 4.000k, 220/127V, IP65	pç	24	280,00	6.720,00
31	Refletor LED, fluxo luminoso mínimo de 2.500 lumens, potência máxima de 30W, temperatura da cor mínima de 6.000k, 220/127V, IP65	pç	120	37,00	4.440,00
32	Refletor LED, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lumens, potência máxima de 50W, temperatura da cor mínima de 6.000k, 220/127V, IP65	pç	20	59,00	1.180,00
33	Refletor LED, fluxo luminoso mínimo de 9.000 lumens, potência máxima de 100W, temperatura da cor mínima de 6.000k, 220/127V, IP65	pç	20	85,00	1.700,00
34	Frete incluso nos preços unitários	un	01	0,00	0,00
Valor Global					24.999,99

Obs.: a) Valores monetários em Real.

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.**

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais e da devida Nota Fiscal/Fatura, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor, caso entenda ser necessário.

4.3 – As solicitações de pagamento serão realizadas pelo Fiscal Administrativo depois de aceite dos materiais realizados pelo Fiscal Técnico.

4.4 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou em algum dos materiais descritos na mesma, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.8 – Caso haja atraso no pagamento à Contratada, o Fiscal Administrativo deve solicitar à Diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.



4.9 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.9.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre o preço na execução do contrato.

4.10 – A CEASAMINAS reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.11 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.12– O valor total deste Contrato é **R\$ 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada Autorização de Fornecimento, emitida pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

5.2 – Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Administrativo do Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade pelo Fiscal Técnico com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial.

5.3 – O Fiscal do Contrato, dada a complexibilidade dos elementos, objeto da presente licitação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico de um funcionário da área específica, na área de competência dos materiais, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

5.4 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

5.5 – Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais e conseqüente aceitação. A aceitação será comunicada pelo Fiscal Técnico ao Fiscal Administrativo em termo circunstanciado.

5.6 – A comunicação formal entre a CEASAMINAS e a fiscalização do contrato será através do Fiscal Administrativo.

5.7 – Os materiais de cada lote serão solicitados todos em conjunto. Não serão solicitados de forma fracionada.

5.8 – O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS



6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato.

9.1.4 – A Contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.



9.1.4.2 - Os contratos celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como Fiscal Administrativo do Contrato, o Gestor do Departamento Administrativo, e como Fiscal Técnico, o Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura, esse último para aceitar tecnicamente os materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo, o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 – Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA- E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Fizer declaração falsa;

12.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame;

12.1.9 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17, disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - Multa:

12.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

12.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

12.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



12.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

12.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

12.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 - A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 06 (seis) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.204.039.000**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 06 (seis) meses, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à Contratada.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto deste Contrato, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

16.2 – Se os materiais/serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS, no quesito QUALIDADE, a empresa Contratada será sumariamente desabilitada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.



18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 12 de março de 2020.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

Geovani Junio Lopes Braga
KRÍMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

Testemunha: Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316.**

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

